

## **LEI MUNICIPAL Nº 496/2015**

**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá Estado de Pernambuco, ocupantes dos cargos constante dos anexos VI e VII da Lei Municipal nº 366/2005, do dia 02 de dezembro de 2005 e alterações posteriores, notadamente a Lei Municipal nº 482/2015, de 16 de janeiro de 2015, e ainda dos servidores ocupantes dos cargos constante das alíneas I e II do artigo 4º da Lei Municipal nº 407/2009, de 30 de julho de 2009 e dá outras providências.


Eu **ALEX ROBEVAN DE LIMA**, Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá Estado de Pernambuco, no uso das minhas atribuições Legais, principalmente as que me são conferidas pelo artigo 36, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que o povo de Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono e promulgo a **SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, constantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores integrante da Lei Municipal nº 366/2005, de 02 de dezembro de 2005, e ainda dos servidores ocupantes dos cargos constantes das alíneas I e II do art. 4º da Lei Municipal de nº 407/2009, de 30 de julho de 2009, a partir da vigência desta Lei, ficam reajustados em **11,676 (onze virgula seiscentos e setenta e seis por cento)**, de modo a preservar o poder aquisitivo dos salários dos seus servidores.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiro a partir do dia 1º (primeiro) de de janeiro de 2016.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, em 16 (dezesseis) de dezembro de 2015 (dois mil e quinze).



**ALEX ROBEVAN DE LIMA**  
- PREFEITO -